



CPS Nº 043/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E ATI – APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ATI – APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.502.103/0001-67, com sede na Rua do Geraldino, nº 131, Quadra CH, Lote 14, Chácara Buritis, CEP 74.391-470, Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio **Luiz Felipe Mauad**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4362943 – SPTC/GO e do CPF nº 004.197.791-24, residente e domiciliado na Rua José Canela, Qd. 3D, Lt. 08, Casa 02, Vila Santa Maria Nazareth, CEP 75.113-450, Anápolis-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 201900058002214 - SEI**, em conformidade



com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Casa do Interior de Goiás - CIGO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 012/2019 – CIGO.

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Quantidade (meses)	Valor total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador - CIGO	309,84	12	3.718,08

Especificações:

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador, na Casa do Interior de Goiás, sendo elevador plataforma, marca/modelo ATI Loft, 02 paradas capacidade para 280 kg. A substituição de peças, caso seja necessário, deverá ser feita com apresentação de preços de mercado, a devida autorização da OVG e com pagamento à parte das peças.



Parágrafo único - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As manutenções deverão ser realizadas na Casa do Interior de Goiás, localizada na Rua R-3, nº 120, Setor Oeste, Goiânia-GO, após a assinatura do Contrato. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, enquanto que as manutenções corretivas deverão ser atendidas sempre que solicitadas pela OVG e o atendimento em até 48 horas contadas da solicitação, observando-se as condições aqui pactuadas, para a realização dos mesmos.

Parágrafo primeiro - Os serviços/produtos deverão ser de primeira qualidade, seguindo um Procedimento Operacional Padrão – POP, bem como as peças de substituição deverão ser novas e originais. Eventualmente, poderá se utilizar peça similar, caso não encontre outra no mercado conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentadas ao Gestor do contrato, para prévia aprovação, pela OVG. A empresa deverá apresentar garantia de no mínimo 03 (três) meses para peças, componentes, serviços e acessórios, quando esta não for especificada pelo fabricante. A mão de obra deverá ser especializada e as manutenções preventivas mensais deverão ser previamente programadas. A solicitação para as manutenções corretivas/reparos será realizada através de envio de mensagem eletrônica para um e-mail ou via telefone.

Parágrafo segundo - A Contratada é responsável também pelo registro de manutenção do equipamento no CREA-GO, arcando com as despesas de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção do elevador, durante o período de vigência contratual.



Parágrafo terceiro - Caso os produtos/serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente.

Parágrafo quarto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, indicado pela OVG. Em caso de dúvidas, tratar na Coordenadoria de Casa do Interior de Goiás – CIGO, telefones: (62) 3201-9520/9522.

Parágrafo quinto - O transporte das equipes, equipamentos e os materiais necessários para uma perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o importe de **R\$ 3.718,08 (três mil setecentos e dezoito reais e oito centavos)**, o qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 309,84 (trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários são fixos e irredutíveis pelo período mínimo de 01 (um) ano, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.



Parágrafo segundo – O valor fixado neste contrato somente poderá ser reajustado após o período mínimo autorizado pela legislação vigente, que atualmente é de 01 (um) ano, contado da data de celebração deste contrato, de acordo com a variação do IGP-M (índice geral de preços do mercado, da Fundação Getúlio Vargas). Caso este índice deixe de ser calculado ou deixe de representar a variação efetiva dos preços no Brasil, as partes estabelecerão outro, de comum acordo.

Parágrafo terceiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei nº 8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, devidamente atestado e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos



omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites da lei vigente, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9, disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e tomar todas as providências necessárias à fiel execução com qualidade dos serviços, conforme especificado neste ajuste;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referente aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto do contrato;

l) cumprir com exatidão e presteza os serviços de revisão preventiva programada mensalmente, com fornecimento de mão de obra especializada em manutenção;

m) cumprir com exatidão e presteza os serviços de visitas não programadas, para manutenção corretiva quando solicitada, substituição de peças quando necessário, apresentando preços de mercado e pagamento à parte;



n) responsabilizar-se pelo registro de manutenção do equipamento no CREA-GO, arcando com as despesas de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção do elevador, durante todo o período de vigência do contrato;

o) atender as chamadas de urgências, no prazo máximo de até 48 horas úteis, contados da solicitação da contratante por telefone e/ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, para realizar as manutenções corretivas, em decorrência de qualquer defeito nos equipamentos;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.



Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até o dia **15 (quinze) de cada mês**, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (boleto bancário), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro – Os boletos que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Poderá a CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento na data estabelecida, nos seguintes casos:

- a) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nos boletos bancários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de **27/12/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica



resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da parte prejudicada, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, no limite da sua atuação desde que comprovada a sua culpa ou dolo, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS


DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de dezembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro - OVG

ATI - Aparelhos de Transporte
Inteligente Ltda. - ME


Luiz Felipe Mauad - Sócio
Luiz Felipe Mauad
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: